



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 550 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



LIDO

Em 04 / 08 / 15

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da comercialização, exposição e distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule violência ou exploração sexual no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido comercializar, expor e distribuir material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule violência ou exploração sexual, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo estabelecerá critérios para fiscalização do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da comercialização, exposição e distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule violência ou exploração sexual no âmbito do Distrito Federal.

Segundo relatório apresentado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (disponível no endereço eletrônico http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf), e assinado pela secretária técnica do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), e Shirley B. B. Bochi, colaboradora técnica do CECRIA, "a exploração sexual é uma prática cruel e criminoso, capaz de deixar marcas profundas no corpo e na alma das vítimas, considerada uma violação dos direitos de crianças e adolescentes, a exploração sexual comercial se manifesta de maneira complexa e tem inúmeras interfaces. Trata-se de um fenômeno mundial, que não está associado apenas à pobreza e à miséria. Ao contrário do que muita gente imagina, a exploração sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres".

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 550 / 2015

Folha Nº 01

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO 14/08/2015 16:35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



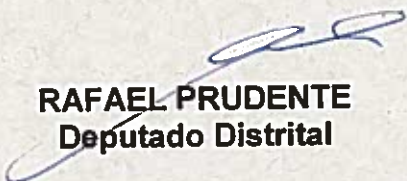
Pesquisas recentes têm demonstrado que a maioria das crianças tem bases éticas e morais sólidas, bem como famílias estruturadas. Entretanto, sabe-se que existem crianças que são, ao menos em algumas ocasiões diretamente envolvidas em atos de violência, seja como agressor ou vítima, ou ambos e muitos dos que não estão envolvidos os testemunham regularmente.

A comercialização de produtos a qualquer custo pode criar elementos que anestesiem o senso crítico de pais e educadores em relação às mensagens que estão sendo veiculadas por meio de imagens, símbolos e sinais instigadores de violência e sexualidade precoce nas crianças em fase escolar.

As crianças necessitam de cuidados para que desenvolvam sua capacidade crítica, moral e ética e se tornem cidadãos que contribuam com o desenvolvimento de uma sociedade justa e fraterna. Para atingirmos tal objetivo temos o dever de nos ater a essas questões e defender a infância em sua plenitude.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 550/15 que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, exposição e distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule violência ou exploração sexual no âmbito do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 550 / 2015

Folha Nº 03 *Paula*